



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício n.º012/2014-GP-REQ

Telêmaco Borba, 11 de março de 2014.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

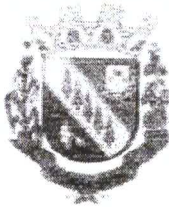
Em resposta ao Requerimento n.º 005/2014, de autoria do Vereador Marcos William de Oliveira, a Administração Municipal esclarece que as informações solicitadas assemelham com as informações solicitadas pelo Ministério Público do Trabalho, com o qual o Município trata deste assunto.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ramos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Oscar Hey, 99
84261-640 - Telêmaco Borba - PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício nº 010/2014/GP

CÓPIA

Telêmaco Borba, 06 de janeiro de 2014

Ref.: Processo nº 000051.2005.09.008/3 – Requisição nº 2449.2013.

Senhor Procurador

Em resposta à requisição em epígrafe, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

a) O quadro funcional do Município, em Janeiro/2014, consoante informação prestada pela Secretaria de Administração, Divisão de Recursos Humanos, está composto de 2079 (dois mil e setenta e nove) servidores:

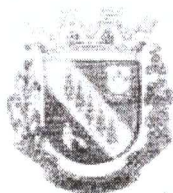
b) Quanto à indagação de quantos aprendizes deverão ser contratados de acordo com a legislação pertinente, temos que considerar que em virtude do regime jurídico administrativo que rege a Administração Pública, a legislação celetista e o Decreto 5.598/2005 não lhe devem ser aplicados, por expressa vedação legal contida no parágrafo único do art. 16^º deste último e em virtude da necessidade de regulamentação específica, o Município pretende normatizar tal matéria de modo que a cota a ser cumprida observe sua disponibilidade orçamentária, nos mesmos termos do Programa Adolescente Aprendiz do Conselho Nacional do Ministério Público, regulado pela Resolução nº 76/2011 CNMP².

A necessidade de regulamentação específica, além de ser exigência legal, justifica-se tanto em virtude da necessidade de observância da disponibilidade orçamentária, assim como em virtude de que as funções desempenhadas por servidores públicos, ainda que algumas não demandem formação profissional nos termos do Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO.

¹ Art. 15. A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do §1º do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do §2º daquele artigo.

Parágrafo único: A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico, não se aplicando o disposto neste Decreto. (Grifo Nosso).

² Veja o que dispõe o art. 1º da mencionada Resolução: Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, o Programa "Adolescente Aprendiz", a ser desenvolvido por cada ramo do Ministério Público, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

demandam qualificação técnica ou física inerentes a cargos públicos que não podem ser delegadas a menores aprendizes.

É o que ocorre com os seguintes cargos públicos

- Agente de trânsito;
- Agente comunitário de saúde;
- Pedreiro;
- Soldador;
- Encanador;
- Auxiliar de obras e serviços públicos;
- Auxiliar de enfermagem;
- Auxiliar de serviços gerais;
- Cozinheiro
- Copeiro;
- Eletricista;
- Vigia;
- Professor;
- Motorista;
- Mecânico;
- Magarefe;
- Instrutor de artes e ofícios;
- Garçom;
- Fiscal;

Logo, em resposta a questão "b", considerando que, por se tratar de administração direta é necessária a regulamentação específica para a contratação de aprendizes, a qual ainda não fora realizada, não há, pois, norma legal que delimite o número de aprendizes a serem contratados pelo Município de Telêmaco Borba.

c) Nos moldes da CBO, caso fosse tal norma aplicável a Administração Pública direta, não se enquadrariam no cômputo da quota aprendizagem cerca de 449 (quatrocentos e quarenta e nove) servidores. Todavia, devem também ser excluídos do cômputo servidores que, conquanto não tenham formação profissional técnica nos moldes da CBO, desempenham funções específicas inerentes a cargos públicos as quais não podem ser substituídas por aprendizes, consoante exemplificado na resposta anterior

d) Inobstante inexistir regulamentação específica, o Município contrata aprendizes de forma indireta, por meio da Associação Educacional FANUEL – Guarda Mirim de Telêmaco Borba, sendo contratados atualmente por tal entidade para prestação de serviços ao Município 37 aprendizes, conforme documentação solicitada anexa tendo em vista as deduções decorrentes de reprovação no curso de aprendizagem e pedidos de desligamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Considerando a necessidade de orientações acerca da regulamentação municipal sobre a contratação de aprendizes solicitamos a designação de audiência com essa Procuradoria do Trabalho.

LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA
Procurador do Trabalho
Procuradoria do Trabalho do Município de Ponta Grossa